



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 64/2026 AO PLO Nº 286/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 286/2025

Assunto: Denomina a Praça localizada no Jardim Terra Branca, localizada entre a Rua Marechal Deodoro, Rua Arildo Firmino de Toledo, Avenida Carolina Geretto Dall'acqua e Rua Antenor Zinezzi de Praça Missionária Luiza Faustino Chiques.

Autoria: Vereadores Célio Aristão, Alliny Sartori, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Murilo Bueno, Ricardo Prado e Zé Rocha.

Relatoria: Vereador Alliny Sartori.

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 286/2025, de autoria dos Vereadores Célio Aristão, Alliny Sartori, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Murilo Bueno, Ricardo Prado e Zé Rocha - Denomina a Praça localizada no Jardim Terra Branca, localizada entre a Rua Marechal Deodoro, Rua Arildo Firmino de Toledo, Avenida Carolina Geretto Dall'acqua e Rua Antenor Zinezzi de Praça Missionária Luiza Faustino Chiques.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa de leis emitiu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, cabendo ao Executivo, se aprovado o mérito em Plenário, ratificar a aprovação sancionando o autógrafo, ou vetando diante das demais situações inerentes.

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 29. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

O Projeto de Lei preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, considerando que foi juntado aos autos certidão que a obra está concluída, que não constitui prolongamento de via existente e que não possui denominação.

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, conforme regulamenta o artigo 237, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 286/2025 com emenda modificativa 1, em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

Relatora – Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 286/2025 com emenda modificativa 1.

Ibitinga, 07 de maio de 2026.

Membros:

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

